DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6235/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9877/2014
PROTOCOLO	: 1514398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIA MOURA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 120.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 2719/2014), a formalização do Contrato nº 119/AJ/2014 e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) 1ª e 2ª fases, celebrado entre o Município de Três Lagoas e o Grupo Fraternidade Espírita "JOSÉ XAVIER", tendo por objeto a locação do imóvel com a finalidade de atender a CEI IRMÂ SCHEILA.

A 3ª ICE procedeu à análise (ANA - 24449/2016) dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer (PAR-5274/2017) pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), bem como pela imposição de multa aos responsáveis, solidariamente, em razão das remessas intempestivas dos documentos.

É o que cumpre relatar.

O procedimento licitatório foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 2719/2014. Da análise dos documentos constatou-se que o procedimento licitatório de dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A contratação foi efetuada contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual e a sua formalização (Contrato nº 119/AJ/2014) fora examinado e estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55 e 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo e a alteração do valor. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No entanto, os documentos referentes aos aditamentos do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 2719/2014), celebrado entre o Município de Três Lagoas e o Grupo Fraternidade Espírita "JOSÉ XAVIER", nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 119/AJ/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º termos aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula inscrita no CPF sob o nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VII - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH